



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 57/2025

EMENTA: Concede Título de Cidadão Aracruzense ao Senhor Rogerio Suzano Vieira.

I. RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo tramitando nesta casa legislativa, distribuído à relatoria deste Vereador, no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, para que, dentro de suas atribuições, possa opinar sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa do supracitado projeto que concede Título de Cidadão Aracruzense ao Senhor Rogerio Suzano Vieira.

Passo a opinar.

II. DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação a análise dos aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa das proposições.

Ainda, conforme preconizado no artigo 70, I, "a" e "e" do mesmo diploma legal, à "*Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, cabe, preliminarmente, examinar a admissibilidade de matéria, do ponto de vista da constitucionalidade e da conformidade à Lei Orgânica e ao Regimento Interno*".

Desta forma cabe a esta comissão a análise do presente projeto de Decreto Legislativo em comento.

III. DA CONSTITUCIONALIDADE MATERIAL E DA LEGALIDADE:

Especificamente quanto a constitucionalidade material e formal, não vislumbro qualquer violação a princípios ou regras de ordem constitucional ou legal, nem ainda incompatibilidade com as normas infraconstitucionais que regulam a matéria.

GABINETE – VEREADOR GUSTAVO ROSSONI

Rua Professor Lobo. 550 – Centro – Aracruz – ES – CEP 29.190-062 Tel.: (27) 3256-9491 Fax: (27) 3256-9492



Autenticar documento em <https://aracruz.cam.mec.sp.gov.br> com o identificador 330031003700370030003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Isso porque, a elaboração de projeto de decreto legislativo é matéria de competência exclusiva da Câmara Municipal, nos termos do artigo 35, § 1º, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, senão vejamos:

Art. 35. Os decretos legislativos e as resoluções são atos da competência exclusiva da Câmara Municipal.

§ 1º O decreto-legislativo destina-se a regular matérias que excedam os limites da economia interna da Câmara Municipal, tais como:

[...]

VI - concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem;

No mesmo sentido reza a Resolução Nº 703, de 1º de novembro de 2024, em seu artigo 101:

Art. 152 Os Decretos Legislativos e as Resoluções são atos da competência exclusiva da Câmara Municipal.

Importante consignar, que de autoria do Vereador Marcelo Nena, foram apresentados até a presente data, e contando com este projeto de decreto, **CINCO** projetos que visam a concessão de Título de Cidadão Aracruzense, a saber, PDL 55/2025, PDL 56/2025, PDL 57/2025, PDL 58/2025, PDL 61/2025 razão pela qual, **ULTRAPASSOU o limite previsto no artigo 233, inciso I do Regimento Interno desta casa. Entretanto, este PDL é, aparentemente o segundo a receber parecer desta Comissão, razão pela qual, não encontro óbice na análise pela constitucionalidade. Contudo, atingido o limite de quatro projetos com mesmo intento, necessário o arquivamento de uma das proposições, a fim de não violar o Regimento Interno desta Casa.**

Superada a questão atinente a competência e constitucionalidade, verifico que a tramitação da proposição se dá conforme o artigo 153 e 233 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Aracruz, tendo a princípio, sido respeitadas as regras aplicáveis a espécie.

IV. DO PROCEDIMENTO DE DELIBERAÇÃO:

Por se tratar de projeto de decreto legislativo deve ser observado votação secreta,

GABINETE – VEREADOR GUSTAVO ROSSONI

Rua Professor Lobo. 550 – Centro – Aracruz – ES – CEP 29.190-062 Tel.: (27) 3256-9491 Fax: (27) 3256-9492



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempres.gov.br/> autenticidade com o identificador 330031003700370030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

conforme esculpido no artigo 233, inciso III, devendo ser observado ainda o artigo 153 ambos do Regimento Interno desta Casa Augusta de Leis.

V. DA TÉCNICA LEGISLATIVA:

A Constituição Federal estabeleceu, no parágrafo único do seu artigo 59, a necessidade da edição de lei complementar sobre a elaboração, a alteração, a redação e a consolidação das leis, o que se consumou com a promulgação da LC nº 95/98. Tal norma atendeu tais preceitos e estabeleceu diretrizes para a organização do ordenamento jurídico.

Analisando o projeto de lei, observo que o projeto está em conformidade com a referida norma.

VI. CONCLUSÃO:

Ante o todo o anteriormente exposto, nos termos da fundamentação lançada neste parecer, entendo que o Projeto de Decreto Legislativo nº 58/2025 de autoria do Vereador Marcelo Nena, está em consonância com o ordenamento jurídico brasileiro, razão pela qual esta Relatoria se manifesta pela **CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE da proposição.**

GUSTAVO ROSSONI
Vereador - AGIR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330031003700370030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **GUSTAVO ROSSONI BARCELOS** em 30/06/2025 10:35

Checksum: **10CA5599FF8C80F45C51DF7BE2B45B5FB8C120B5E58FF0C158424C77B0B5C107**

Assinado eletronicamente por **JOSÉ GOMES DOS SANTOS** em 30/06/2025 13:53

Checksum: **96BB9D1552C207DA3DCAB4BA1D7DEDFCAF5BEA65A94E1ECA56EE23D40497F5AF**

Assinado eletronicamente por **JOSÉ EDILSON SPINASSÉ** em 30/06/2025 15:26

Checksum: **7D701B0D0F5D33D8EF1F4FB0F9BFCE786AF3C4B56F9719C5FECC427265614043**



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 330031003700370030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.